

ADO
1991-
MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

PROJETO DE LEI Nº 0007/93 de 21 de janeiro de 1993.

LEI Nº 008 / 93

"Estabelece os vencimentos, proventos e salários dos servidores Estatutários, de Regimento CLT e dos detentores de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, com fulcro na Lei 005/93 de 11.01.93."

LÉO DURLO, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art.56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

1. Os vencimentos básicos dos servidores pertencentes ao Quadro do magistério, estatutários, terão os seguintes valores:

CLASSE	A	B	C	D	E	F
NÍVEL						
1	1.257.368,00					
2	1.383.072,00					
3	1.574.600,00					
4	1.700.854,00					
5	1.893.401,00					
6	2.139.174,00					

2. Os salários básicos dos professores pertencentes ao Quadro de Regimento CLT, terão os seguintes valores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

Fol. 02

CLASSE	A	B	C	D	E	F
NÍVEL						
A1	1.250.700,00					
B1						
C1						
D1						
E1						
F1						

ART. 3. Os salários dos servidores pertencentes do Quadro de Empregos de Regimento CLT, terão os seguintes valores:

PADRÃO	VALOR
1	1.250.700,00
2	1.438.305,00
3	1.654.050,00
4	1.902.158,00
5	2.187.481,00
6	2.515.603,00
7	2.892.943,00
8	3.326.884,00
9	3.825.917,00
10	4.399.804,00
11	5.059.775,00
12	5.818.741,00

ART. 4. Os vencimentos dos servidores pertencentes ao Quadro dos detentores dos cargos em comissão e Funções Gratificadas, terão os seguintes valores:



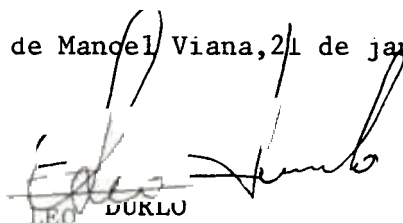
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

Fol. 03

PADRAO	VALOR
1	1.250.700,00
2	1.563.375,00
3	1.954.218,00
4	2.442.773,00
5	3.053.466,00
6	3.816.832,00
7	4.771.040,00
8	5.963.800,00
9	7.454.750,00
10	9.318.437,00
11	11.648.046,00
12	14.560.057,00

ART. 5. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Manoel Viana, 21 de janeiro de 1993.

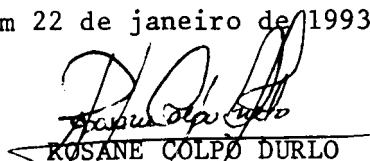


LEO DURLO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Em 22 de janeiro de 1993.



ROSANE COLPO DURLO

SECRETÁRIA DA FAZENDA, ADM. E PLANEJAMENTO